## **CONSELHO DA MAGISTRATURA**

## PODER JUDICIÁRIO CONSELHO DA MAGISTRATURA

A BELA. MARIA DA LUZ ALMEIDA MIRANDA, SECRETÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, EXAROU EM DATA DE 05 DE AGOSTO DE 2015, OS SEGUINTES DESPACHOS:

Nos Ofícios nºs 2015.0887.0002876 e 2015.0887.002875, do Exmo. Sr. Dr Eurico Brandão de Barros Correia, Juiz Substituto da Comarca de Buíque; 04.08.2015.0817.002066, do Exmo. Sr. Dr. Romero Maciel de Aquino, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca da Ilha de Itamaracá. Ref. Tribunal do Júri. "ANOTE-SE NO BANCO DE DADOS".

Nos Ofícios nºs 8/2015 Gab Juiz , do Exmo. Sr. Dr. Júlio César Vasconcelos de Almeida, Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital; 2015.0085, do Exmo. Sr. Dr. Clélio Farias Guerra, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Camocim de São Félix; 2015.0262.001430, do Exmo. Sr. Dr. Gustavo Valença Genú, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Olinda. Ref. a exercício. "À SECRETARIA JUDICIÁRIA DA TJPE (SEJU)".

Nos Ofícios nºs 2015.0558.002238, da Exma. Sra. Dra. Ana Maria da Silva, Juíza de Direito da 3ª Vara de Entorpecentes da Capital; 2015.0791.002552, do Exmo. Sr. Dr. Uraquitan José dos Santos, Juiz de Direito, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Vitória de Santo Antão Ref. audiência não realizada. "À PRESIDÊNCIA DO TJPE".

No Ofício nº 028/2015-DF, da Exma. Sra. Dra Marinês Marques Viana, Juíza de Direito/Diretora do Foro da Comarca de São Lourenço da Mata. Ref. feriado municipal. "À CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, COM CÒPIA À SEJU".

Recife, 05 de agosto de 2015.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda Secretária

PODER JUDICIÁRIO

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Pernambuco

PROVIMENTO Nº 05/2015 - CM

**EMENTA:** Estabelece recomendações para fins de efetivação do cumprimento das sentenças e acórdãos penais condenatórios.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e regimentais, e

Considerando a necessidade de imprimir efetividade às decisões penais condenatórias, transitadas em julgado, após o julgamento dos recursos no âmbito deste Tribunal e dos Tribunais Superiores;

**Considerando** que, em alguns casos, a Secretaria da Vara Criminal, ao receber os autos da ação penal oriunda do Tribunal de Justiça, não faz a imediata conclusão e encaminhamento ao Juiz para exame e adoção das providências necessárias para o efetivo cumprimento da decisão transitada em julgado;

**Considerando** a possibilidade de, em situações outras, havendo a pendência de exame de recurso em relação a alguns réus, embora transitada em julgado para outros, verifica-se ser indispensável providências quanto ao traslado dos autos;

## **RESOLVE:**

Art. 1º - RECOMENDAR aos magistrados de primeiro grau que, baixados os autos da instância superior, após o julgamento dos recursos, seja dado imediato cumprimento às decisões condenatórias transitadas em julgados nas Ações Penais, com a expedição do competente mandado de prisão; cadastramento do mandado de prisão no BNMP (Resolução nº 137/2011- CNJ); lançamento do nome do réu no rol dos culpados; expedição de Carta de Guia de Recolhimento; e demais providências cabíveis.

- Art. 2º ESCLARECER que, havendo interposição de recurso nas ações penais com mais de um réu, onde nem todos tenham recorrido, o recurso deverá ser remetido ao Tribunal através de traslado, para que se possa dar efetividade às decisões relativas aos demais réus.
- Art. 3º DETERMINAR a Diretoria Criminal do TJPE que, havendo trânsito em julgado em relação a um ou mais réus, ainda que exista pendência de recursos em relação a outros, deverá ser providenciado o imediato traslado dos autos e baixados estes para efetivo cumprimento pelo juízo do primeiro grau.
- **Art. 4º RECOMENDAR** aos magistrados que, havendo solicitação dos autos principais por parte dos Desembargadores Relatores para instruir eventuais recursos pendentes de julgamentos no âmbito do Tribunal ( *habeas corpus* , recursos em sentido estrito, revisões criminais, dentre outros), esta remessa deverá ocorrer após o cumprimento da recomendação do Art.1º deste provimento, podendo, inclusive, fazer a remessa por meio de traslado, para evitar prejuízos em relação aos demais réus que não interpuseram recursos.
- Art. 5º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 30 de julho de 2015.

Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves

Presidente

OBS.: PROVIMENTO APROVADO, À UNANIMIDADE, NA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA REALIZADA NO DIA 30 DE JULHO DE 2015.